

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 84, publicada no D.O.U. de 17/1/2020, Seção 1, Pág. 68.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: SEGOC – Sociedade Educacional Governador Ozanam Coelho Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Ubaense Ozanam Coelho, com sede no município de Ubá, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Robson Maia Lins		
e-MEC Nº: 201701970		
PARECER CNE/CES Nº: 886/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/10/2019

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS	
Mantida: Centro Universitário Ubaense Ozanam Coelho	
e-MEC Nº: 201701970	
Endereço: Rua Dr. Adjalme da Silva Botelho, nº 20, Seminário, município de Ubá, estado de Minas Gerais.	
Mantenedora: SEGOC – Sociedade Educacional Governador Ozanam Coelho Ltda.	
Resultado do Conceito Institucional – Educação a Distância (CI – EaD): 4 (quatro) (2019)	
2. RESULTADO ÍNDICE GERAL DE CURSO (IGC)	
ANO	FAIXA
2017	3
2016	3
2015	3
2014	3
3. SITUAÇÃO DOS CURSOS	
Graduação	15 (quinze) cursos
Pós-graduação lato sensu	89 (oitenta e nove) cursos
4. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SERES)	
<p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de credenciamento institucional e autorização de cursos superiores na modalidade a distância, a SERES, em 8 de agosto de 2019, exarou suas considerações:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p> <p style="text-align: center;"><i>O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional do CENTRO UNIVERSITÁRIO UBAENSE OZANAM COELHO para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para a avaliação in loco no endereço sede.</i></p>	

O relatório constante do processo (código de avaliação: 136240), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a avaliação in loco no: Rua Dr. Adjalme da Silva Botelho 20, Seminário, Município de Ubá, Estado de Minas Gerais, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e eixos elencados a seguir:

i. Indicadores:

3.6) PDI, política institucional para a modalidade EaD – Conceito 5;

6.7) laboratórios, ambientes para práticas didáticas: infraestrutura física – Conceito 5;

6.13) estrutura de polos EaD, quando for o caso – 4;

6.14) infraestrutura tecnológica – Conceito 5;

6.15) infraestrutura de execução e suporte – Conceito 5;

6.17) recursos de tecnologias de informação e comunicação – Conceito 5;

6.18) ambiente virtual de aprendizagem (AVA) – Conceito 5.

ii. Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – Conceito 5,00;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional – Conceito 4,00;

Eixo 3: Políticas acadêmicas – Conceito 4,33.

Eixo 4: Políticas de gestão – Conceito 4,00.

Eixo 5: Infraestrutura – Conceito 4,67.

Conceito Final Faixa: 4.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A presente instituição foi credenciada provisoriamente por meio da Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018, publica no DOU de 23 de abril de 2018, substituída pela Portaria nº 1.010/2019. De acordo com a normativa, vinculado ao pedido de credenciamento EaD encontra-se o processo de autorização EaD nº 201701971 – REDES DE COMPUTADORES (TECNOLÓGICO).

Após apreciação da documentação, constatou-se a ausência do laudo de atendimento às exigências legais de segurança predial, emitido por órgão público. Considerando que o processo foi protocolado em data anterior à publicação da legislação vigente, que incluiu essa documentação ao rol de exigências relativas à instrução processual dos pedidos de credenciamento e recredenciamento de instituições superiores do sistema federal de ensino, a instituição fica instada a anexá-los na aba COMPROVANTES do endereço sede. Informamos que esses documentos serão exigidos em avaliações futuras.

Em atendimento ao art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, os sites da Caixa e da Receita Federal foram consultados por esta Coordenação-Geral em 29/7/2019 e se constatou, por meio das certidões de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que a Mantenedora se encontra em situação regular.

Com base na avaliação in loco realizada, a SERES concluiu que:

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC

nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201701970.

Processos Autorização EaD Vinculados: 201701971

Mantida: CENTRO UNIVERSITÁRIO UBAENSE OZANAM COELHO.

Código da Mantida: 1362.

Endereço da Mantida: Rua Dr. Adjalme da Silva Botelho 20, Seminário, Município de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Mantenedora: SOCIEDADE EDUCACIONAL GOVERNADOR OZANAM COELHO LTDA.

CNPJ: 02.270.109/0001-74.

INDICADORES:

Conceito Institucional: 4 (2018) / Conceito Institucional EaD: 4 (2019).

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

5. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

O Centro Universitário Ubaense Ozanam Coelho foi credenciado, originalmente, como Faculdade em 1999, por intermédio da Portaria MEC nº 1.300, de 26 de agosto de 1999, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 27 de agosto de 1999.

Na categoria de Centro Universitário, o credenciamento deu-se por meio da Portaria MEC nº 1.079, de 2 de junho de 2009, publicada no DOU, em 3 de junho de 2009. Seu ato de credenciamento foi exarado em 9 de maio de 2011, através da Portaria MEC nº 539, publicada no DOU, em 10 de maio de 2011.

Cabe ressaltar que consta do cadastro e-MEC da IES o credenciamento provisório para oferta de cursos na modalidade a distância, conforme Portaria MEC nº 370, de 20 de abril de 2018, publicada no DOU, em 23 de abril de 2018.

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional definitivo para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância deve ser acolhido, uma vez que, como podemos observar pela análise pormenorizada dos autos, o pleito encontra-se em conformidade com o Decreto nº 9.057/2017 e legislação correlata, fato este que, aliado aos resultados satisfatórios obtidos nas avaliações *in loco*, bem como o parecer final da SERES favorável ao credenciamento, nos permite concluir que a IES possui condições de ofertar um ensino a distância de qualidade.

Desta forma, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Ubaense Ozanam Coelho, com sede na Rua Dr. Adjalme da Silva Botelho, nº 20, bairro Seminário, no município de Ubá, no estado de Minas Gerais, mantido pela SEGOC – Sociedade Educacional Governador Ozanam Coelho Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa

prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator *ad hoc*

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente